Diário de Noticias

http://dn.sapo.pt/2008/07/02/sociedade/metade_presos_preventivos_solta_nova.html

Metade dos presos preventivos solta com novas leis penais

FILIPA AMBRÓSIO DE SOUSA RODRIGO CABRITA-ARQUIVO DN



Justica. Balanco de leís penais em vigor deste Setembro apresentado ontem A pulseira electrónica substitui em alguns casos a prisão preventiva

A aplicação do novo Código de Processo Penal reduziu para menos 52% os presos preventivos nas cadeias portuguesas. Esta é uma das conclusões do relatório sobre a Reforma Penal, da responsabilidade do Observatório Permanente da Justiga, coordenado pelo professor Boaventura de Sousa Santos.

O reforço das garantias dos arquidos, maiores dificuldades com os prazos da investigação e o impacto reduzido na celeridade processual são outras das conclusões. "Um dos principais impactos da reforma foi a redução drástica do número de prisões preventivas", lê-se no estudo.

O relatório refere no entanto que, quanto às restantes medidas de coacção, "parecem não existir diferenças significativas, com excepção do crescimento da aplicação da obrigação de permanência na habitação com vigilância electrónica como medida de coacção, que está intimamente relacionada à diminuição da prisão preventiva".

Outra das conclusões prende-se com o aumento dos direitos e garantias dos arguidos.

"Parece inferir-se um certo consenso entre os entrevistados no sentido de um previsível impacto diminuto na alteração do estatuto penal e processual das vítimas que, em geral, consideram "esquecidas" do direito penal", refere.

Os magistrados do Ministério Público entrevistados, enfatízam, como medidas negativas desta reforma, "as alterações efectuadas em sede de inquérito, em especial a obrigação de comunicação do excesso de prazo de inquérito e o princípio da publicidade do processo".

Segundo os inquiridos, estas medidas implicam "uma maior dificuldade na investigação e uma sobrecarga de trabalho".

O relatório salienta ainda que "o princípio da publicidade dos processos penais, na fase de inquérito, foi a alteração que provocou mais manifestações de apreensão, por parte de operadores judiciários, em especial de magistrados do MP e da PJ, no sentido de poder colocar em causa a "eficácia da investigação de determinados tipos de crime".

No regime da detenção, o estudo destaca que, por parte das várias polícias, há alguma dificuldade de aplicação da lei a situações concretas e uma certa "cautela" na detenção.